



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 3.136, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a instituição de campanha de conscientização para a vacinação contra a cinomose canina, zoonoses e outras doenças no Município de São João Nepomuceno e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de São João Nepomuceno a “Campanha de conscientização para a vacinação contra a cinomose canina, zoonoses e outras doenças”.

Parágrafo único. A campanha será de caráter permanente, informará os períodos de vacinação e será intensificada nas proximidades destas datas.

Art. 2º Constitui objetivo primordial desta campanha a conscientização da população local, em especial aos possuidores de cães, para a gravidade da Cinomose, Hepatite Infecciosa Canina, Adenovirose, Coronavirose, Parainfluenza Canina, Parvovirose e Leptospirose Canina, bem como da necessidade da vacinação preventiva.

Art. 3º Serão desenvolvidas ações através de parcerias com os meios de comunicação para que informações cheguem até à população e, assim, possa atingir o objetivo contido no Artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras abordagens, as atividades previstas no caput deste artigo poderão ser realizadas através de panfletagem de folhetos educativos em pontos estratégicos, como em pontos/loais de grande circulação, através das visitas dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias, bem como atividades nas escolas municipais.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e cumprimento da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 23 de outubro de 2017.

Ernandes José da Silva

Prefeito Municipal

Certifico que publiquei a Lei
retro em 23/10/17, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixada
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.
Paola Faria Henriques
Ass: Funcionário Responsável

PF

Paola Lygia Faria Henriques
Escritária
Procuradoria Geral do Município